

Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 05 - CEP: 11.940-000 - Jacupiranga SP. Tel.: (13) 3864-1801 3864-1307 Fax: (13) 3864-1774

LEI MUNICIPAL Nº 1.374 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

"INSTITUI O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENO BALDIO".

LEONEL JOSÉ DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no suo de suas atribuições legais, e em conformidade com artigo 52,§ 8º da Lei Orgânica Municipal **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no Município de Jacupiranga o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios que consiste em autorização do uso dos mesmos para cultivo de hortaliças em geral.

Art.2º A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos.

- § 1º A autorização de que trata o Art.1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura municipal e o proprietário do terreno.
- § 2º A Administração Municipal deverá providenciar na colocação de identificação nos terrenos inscritos.

Art.3º Terá direito a inscrever-se no Programa, todo cidadão residente no Município de Jacupiranga, vedada a inscrição de mais de um membro da mesma família.

Parágrafo Único A área contemplada não poderá exceder um módulo de 400m2.

Art.4º No contrato entre a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

I – providenciar o cerceamento da área;

II - manter a área limpa;

III- prevenir a erosão do solo;





Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 05 - CEP: 11.940-000 - Jacupiranga SP. Tel.: (13) 3864-1801 3864-1307 Fax: (13) 3864-1774

IV- em caso de comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município;

V- o compromisso de devolução da área até o prazo de 03 (três) meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, se constatada a necessidade de colheita.

Parágrafo Único O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

Art.5º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Art.6º Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art.7º Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiários com o programa.

Art.8º Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com as entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios.

Art. 9° A Prefeitura Municipal está autorizada a conceder vantagem tributária sobre o imposto predial aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.

Art.10 A prefeitura terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art.11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA-SP, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE MARCO DE 2020.

Leonel José de Souza Prsidente da Câmara Municipal de Jacupiranga